



Número: **5018332-98.2024.4.03.6100**

Classe: **RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL**

Órgão julgador: **Gab. Conciliação - Pré-Processual**

Última distribuição : **17/07/2024**

Assuntos: **Direitos Indígenas**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (RECLAMANTE)	
UNIÃO FEDERAL (RECLAMADO)	
FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (RECLAMADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
426846653	23/09/2025 12:31	<a href="#">Decisão</a>



**PODER JUDICIÁRIO  
Gab. Conciliação - Pré-Processual**

Condomínio Cetenco Plaza - Torre Sul, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-936  
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (11875) Nº 5018332-98.2024.4.03.6100

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PR/SP

RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL, FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

## **DECISÃO**

Trata-se de uma reclamação pré-processual instaurada pelo Ministério Público Federal (MPF), envolvendo, inicialmente, além do próprio órgão ministerial, a União e a Fundação Nacional do Índio (Funai), entidades jurídicas de direito público. O objetivo é atender às demandas de saúde e saneamento apresentadas pelas comunidades das Terras Indígenas Guaviraty e Ka'aguy Hovy, localizadas em Iguape/SP.

Na peça inaugural, em caráter preliminar, o Ministério Público Federal solicitou que a demanda fosse distribuída ao Gabinete da Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (GABCONCI), tendo em vista a conexão dos fatos com a ação civil pública nº 0000023-71.2017.4.03.6129, em trâmite no referido Gabinete.

Adicionalmente, o MPF pleiteou a distribuição do feito ao Gabinete da Conciliação, considerando que a Subseção Judiciária de Registro contava apenas com uma Central de Conciliação (CECON) em modalidade adjunta, sem uma equipe específica para lidar com casos dessa natureza.

No que diz respeito à admissibilidade da reclamação pré-processual, o Ministério Público Federal destacou que, diante da trajetória do caso, "é possível perceber que os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (inicialmente a FUNASA e atualmente a SESAI) reconhecem a necessidade de atendimento às demandas de saúde e saneamento apresentadas pelas comunidades indígenas das Terras Indígenas Guaviraty e Ka'aguy Hovy, assim como a sua responsabilidade em implementar tais ações. De fato, as comunicações estabelecidas com este órgão ministerial evidenciam justificativas de ordem formal, logística ou orçamentária, que não configuram, a princípio, negativa dos direitos reivindicados" (ID 332074763).

Dessa forma, optou-se pela via autocompositiva, que, além de ser mais célere, permitiria a colaboração entre os diferentes atores na busca pela solução dos problemas relatados. Essa abordagem também possibilitaria o estabelecimento consensual de prioridades, responsabilidades e prazos, com a cooperação de todos os envolvidos.

Após o recebimento dos autos no GABCONCI, a Dra. Célia Regina Zapparolli passou a atuar como mediadora (ID 334320320).

As sessões de mediação ocorreram por videoconferência no Gabinete da Conciliação nas seguintes datas: 22/08/2024, 22/10/2024, 10/12/2024, 17/03/2025 e 23/04/2025.

No total, foram realizadas mais de 16 horas de mediação, com contatos fora das sessões, somando aproximadamente 21 horas de trabalho de mediação.

Após as trocas e discussões durante as sessões, as tratativas culminaram na celebração de um termo de acordo em mediação pré-processual.

Esse o relatório do necessário.

O termo de acordo firmado estabelece os seguintes termos (ID 415165385):

**"CONSIDERANDO** que, em 17/07/2024, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ajuizou a Reclamação Pré-Processual em epígrafe, tendo em vista os fatos constatados no curso da instrução do Inquérito Civil Público nº 1.34.012.001333/2013-14, que tinha como objeto "apurar eventual negligência da Secretaria de Saúde Indígena - SESAI e suas conveniadas no que tange à prestação de serviços de saúde e de saneamento básico das Aldeias Indígenas localizadas no município de Iguape/SP";

**CONSIDERANDO** que, ao longo da instrução do referido Inquérito Civil Público, se constatou que nenhuma das aldeias localizadas na Terra Indígena Ka'aguy Hovy, tampouco a aldeia localizada na Terra Indígena Guaviraty, contavam com Unidade Básica de Saúde Indígena - UBSI para a adequada realização dos atendimentos médicos e odontológicos das comunidades locais;

**CONSIDERANDO** que, durante as investigações, se constatou ainda uma extrema precariedade no que diz respeito ao saneamento básico dessas aldeias, sendo que, à exceção da Aldeia Guaviraty, que conta apenas com sistema de captação de água, todas as demais, de ambas as terras indígenas citadas (a Ka'aguy Hovy e a Guaviraty), carecem de sistemas de captação, de tratamento e distribuição de água, de módulos sanitários e de respectivos sistemas de esgotamento;

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário, ficou evidenciado que, ao longo de mais de 10 (dez) anos de tramitação do referido Inquérito Civil Público, o quadro narrado quando de sua instauração pouco mudou, pois, a despeito da frequente e intensa cobrança realizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, especialmente no que diz respeito ao saneamento básico, poucas providências foram adotadas pelos órgãos que, neste período, estiveram responsáveis pela implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

**CONSIDERANDO** que, apesar do quadro narrado, se percebeu que os órgãos responsáveis pela execução da política de saúde dos povos indígenas reconheciam a necessidade de atendimento às demandas de saúde e saneamento apresentadas, assim como a sua responsabilidade em implementar tais ações, sendo que as justificativas de ordem formal, logística ou orçamentária apresentadas, não implicam, a princípio, negativa dos direitos reivindicados, havendo, portanto, espaço para eventual composição;

**CONSIDERANDO** que, ajuizada a Reclamação Pré-Processual em epígrafe, os representantes da Secretaria de Saúde Indígena - SESAI, na primeira sessão de mediação, realizada em 22/08/2024 (ID 336842926), manifestaram a necessidade de realização de uma visita técnica e comprometeram-se a apresentar um "relatório situacional de campo em relação às demandas trazidas pelo Ministério Público Federal, quanto à estrutura e atendimento de saúde, saneamento básico e módulos sanitários, além do fornecimento de água, com escopo e cronograma";

**CONSIDERANDO** que, cumprindo o compromisso assumido, a UNIÃO apresentou a petição de ID 339611469, instruída com os documentos de ID 339611470 e 339611471, os quais corroboraram, em síntese, a necessidade de: (i) construção de módulos sanitários domiciliares nas aldeias da Terra Indígena Ka'aguy Hovy e da aldeia da Terra Indígena Guaviraty; (ii) construção de sistema de abastecimento de água nas aldeias em tela; e (iii) construção de unidades básicas de saúde indígena, em favor das aldeias em tela;

**CONSIDERANDO** que, junto da mencionada petição, foi apresentado também um cronograma genérico para as tramitações necessárias até o início da execução das obras pertinentes a tais melhorias (Relatório de págs. 4/13 - ID 339611471);

**CONSIDERANDO** que, em sessão de mediação realizada na sequência, em 22/10/2024 (ID 344416137), se verificou a necessidade de maior detalhamento do relatório apresentado, assim como de acesso externo aos respectivos processos administrativos, visando ao adequado acompanhamento dos compromissos a serem pactuados, o que foi ulteriormente providenciado pela UNIÃO (ID 348069857 e 348069858);

**CONSIDERANDO** que, por ocasião da apresentação relatório detalhado, a UNIÃO manifestou que, neste momento, poderia se comprometer apenas com o atendimento das demandas da Aldeia Jejyty, localizada na Terra Indígena Ka'aguy Hovy, as quais já constam do Plano Distrital de Saúde Indígena - PDSI 2024-2027, alegando que as demandas pertinentes às outras aldeias "carecem de debate em assembleia do Conselho Distrital de Saúde Indígena (CONDISI), para análise das inclusões no Plano" (ID 348069858), apresentado um cronograma para execução das obras que contempla apenas as soluções necessárias às demandas da Aldeia Jejyty, que já conta com a anuência do Conselho Distrital de Saúde Indígena - CONDISI, para inclusão no Plano Distrital de Saúde Indígena - PDSI 2024-2027 (ID 348069858);

**CONSIDERANDO**, por fim, que, apesar de neste momento a UNIÃO apenas se comprometer com o atendimento das demandas da Aldeia Jejyty, com a cobrança feita pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ela reconheceu ser fundamental atender as demandas de saúde e saneamento de todas as aldeias integrantes da Terra Indígena Ka'aguy Hovy e da Terra Indígena Guaviraty, sendo que elas seguirão sendo objeto de sessões de mediação no âmbito da mencionada Reclamação Pré-Processual nº 501833298.2024.4.03.6100, podendo ser contempladas em futuros acordos, complementares ao ora pactuado;

Ficam, as partes, parcialmente acordadas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>** - A UNIÃO compromete-se a adotar as medidas necessárias e empreender os melhores esforços para cumprimento do seguinte cronograma, em favor do direito à saúde e ao saneamento básico da comunidade indígena da Aldeia Jejyty, localizada na Terra Indígena Ka'Aguy Hovy, cujo termo inicial será contado a partir da homologação do presente

acordo:

Parágrafo Único: A UNIÃO não se responsabiliza por eventuais ações de terceiros necessárias ao desenvolvimento do cronograma nos prazos estimativos estabelecidos.

## CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBSI

Tramitação	Prazo estimado
Aprovação do PDSI 2024-2027 no CONDISI	20 dias
Formalização do projeto DEAMB	25 dias
Análise/Parecer DAPSI/SESAI	20 dias
Análise/Parecer DEAMB/SESAI	20 dias
Análise CGPO/SESAI	20 dias
Instrução processual SELOG/LSUL	60 dias
Processo licitatório SELOG/LSUL	40 dias
Celebração e publicação do contrato SELOG/LSUL	25 dias
Ordem de Serviço SESANI/LSUL	5 dias
Execução da obra	180 dias
<b>TOTAL</b>	<b>415 dias</b>

## CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES E SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Tramitação	Prazo estimado
Aprovação do PDSI 2024-2027 no CONDISI	20 dias
Formalização do projeto SESANI/DEAMB	45 dias
Instrução processual SELOG/LSUL	60 dias
Análise/Parecer DEAMB/SESAI	20 dias
Análise/Parecer DAPSI/SESAI	20 dias
Análise CGPO/SESAI	20 dias
Processo licitatório SELOG/LSUL	40 dias
Celebração e publicação do contrato SELOG/LSUL	25 dias
Ordem de Serviço SESANI/LSUL	5 dias
Execução da obra	180 dias
<b>TOTAL</b>	<b>435 dias</b>

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>** - A UNIÃO compromete-se a apresentar nos autos, a cada 60 (sessenta) dias, informações atualizadas acerca do cumprimento dos cronogramas acima indicados, com o objetivo de garantir-lhes maior viabilidade e adequação;

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>** - O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, constatando o cumprimento das obrigações assumidas pela UNIÃO, compromete-se a não ajuizar Ação Civil Pública voltada à imposição compulsória das medidas ora pactuadas.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>** - O Gabinete de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3a Região intimará as partes, a cada 03 meses, para ciência dos documentos que forem sendo juntados pela UNIÃO, e enviará as informações via WhatsApp para lideranças indígenas da Aldeia Jejyty e por e-mail para a associação indígena Comissão Guarani Yvyrupa (comissao@yvyrupa.org.br), de modo a permitir a avaliação sobre a eventual necessidade da realização de novas sessões de mediações, para se debater o andamento do cronograma, se avaliar a consistência de justificativas de eventuais atrasos, e se buscarem soluções para superá-los. Este acompanhamento pelo Gabinete da Conciliação será realizado pelo prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da assinatura deste termo de acordo por todas as partes envolvidas."

Considerando os termos do acordo celebrado de livre e espontânea vontade entre as partes, bem como a inexistência de impedimentos legais, **HOMOLOGO** a avença firmada pelo **Ministério Público Federal, Ministério da Saúde e Aldeia Indígena Jejyty (ID 415165385)**, com fundamento no art. 487, IV, "b", e art. 515, II, e § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

**São Paulo, na data da assinatura eletrônica.**

**HELIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA**  
Desembargador Federal Coordenador